



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE
VOLTA REDONDA

RECOMENDAÇÃO n° 01/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo conferidas pelos artigos 127, caput e 129, II da CRFB, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n° 8.625/93, e artigo 34, alínea "b", inciso IX da Lei Complementar Estadual n° 106/03;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*", nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*", nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n° 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ n° 2.227/2018;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, III, da Constituição da República, a qual consagra, como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme o disposto no artigo 3º, IV;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas - conforme o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Federal nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua - como indivíduos pertencentes a grupo populacional heterogêneo que possuem em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;;

CONSIDERANDO o **princípio constitucional da dignidade da pessoa humana** (artigo 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (artigo 3º, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal comina, em seu artigo 6º, que a moradia é direito social garantido a todos;

CONSIDERANDO que a complexidade da questão concernente às pessoas em situação de rua **demandam um tratamento articulado** (artigo 6º, III, do Decreto Federal nº 7.053/09), **integrado e multidisciplinar** (artigo 6º, IV e V, do mesmo Decreto);



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua são titulares do direito à assistência social, que é política destinada ao provimento dos "mínimos sociais" (artigo 1º da Lei nº 8.742/1993) e que deve ser prestada "a quem dela necessitar" (artigo 203, *caput*, CRFB);

CONSIDERANDO a igualdade de condições no acesso aos direitos e no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, no inciso XV do art. 5º que "***é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus pertences***";

CONSIDERANDO que a pessoa em situação de rua, como habitante da cidade, **é titular da garantia ao bem-estar**, previsto no art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a **apreensão de bens** das pessoas em situação de rua, **fora das hipóteses previstas em lei**, ofende os direitos fundamentais à propriedade e à dignidade da pessoa humana, dentre outros, **configurando possível prática de crime** e de **ato de improbidade administrativa**, caso tal medida seja perpetrada por agente público;

CONSIDERANDO que a cidade só cumpre sua função social quando possibilita moradia digna e bem-estar aos seus habitantes;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

CONSIDERANDO a **necessidade de orientar e harmonizar as condutas dos agentes públicos que atuam junto às pessoas em situação de rua**, propiciando a realização dos objetivos das políticas desenvolvidas pelo Poder Público, em consonância com os marcos legais já relacionados e com outros documentos oficiais que tratam do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os agentes públicos, tendo em vista as diversas políticas públicas que se articulam em uma rede de proteção às pessoas em situação de rua, compartilhem a noção de que suas atividades repercutem diretamente nos processos e encaminhamentos em todos os serviços voltados para esse grupo populacional;

CONSIDERANDO que a existência de diferentes políticas públicas articuladas e integradas para o atendimento à população em situação de rua, bem como a ação concomitante das diferentes esferas de governo em relação ao tema, determina a atuação de múltiplos agentes públicos junto a esse grupo populacional;

CONSIDERANDO o teor das reportagens constantes nos autos deste inquérito civil, datadas de 22/10/2019, de grande repercussão na imprensa, extraídas por este Órgão de Execução da rede mundial de computadores, evidenciando possíveis irregularidades na abordagem da população em situação de rua de Barra Mansa em operação conjunta realizada entre a Guarda Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Barra Mansa;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

RECOMENDA

I) À **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA** que sejam adotadas as seguintes providências pelos agentes públicos, no exercício de todas as atribuições junto à população em situação de rua:

a. primem suas condutas pela urbanidade e pelo absoluto respeito à dignidade da pessoa humana, sendo obrigatório que estejam identificados com o uso do crachá ou de outra forma de identificação funcional, portando-o em local visível durante todo o decorrer do trabalho com aquele grupo populacional;

b. zelem pelo respeito dos indivíduos e das diversas formas de manifestação das individualidades e de expressão pessoal, nos termos assegurados pela Constituição Federal;

c. não realizem ações vexatórias e/ou atentatórias à dignidade da pessoa humana em desfavor de pessoa em situação de rua, bem como impeçam estas ações cometidas por terceiros;

d. em caso de ciência do cometimento da conduta descrita na alínea "c", o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público;

e. No que tange aos agentes públicos cujas atribuições compreendam a gestão do espaço público no trato com as pessoas em situação de rua, RECOMENDA que se limitem a empregar os meios estritamente necessários à promoção da disponibilidade e da livre fruição dos espaços públicos e às outras hipóteses previstas em lei, observadas as



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

competências inerentes às suas funções e que quaisquer ações de gestão do espaço público desenvolvidas pelo poder público junto à população em situação de rua sejam precedidas e/ou sucedidas por:

- i. Acompanhamento do Serviço Especializado em Abordagem Social;
- ii. esclarecimento sobre as condições de acesso ao acolhimento institucional, respeitadas as especificidades de cada indivíduo, bem como a serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer e trabalho e renda;
- iii. providências para que em nenhuma hipótese os pertences pessoais lícitos da população em situação de rua sejam objeto de apreensão, especialmente os seus documentos; e
- iv. garantir o cumprimento da Portaria n° 940/2011, do CNAS, que dispensa à população em situação de rua a apresentação de comprovação de endereço para atendimento no SUS.

II) À **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE BARRA MANSA** que sejam adotadas as seguintes providências pelos agentes públicos, no que tange ao monitoramento e acompanhamento dos serviços oferecidos às pessoas em situação de rua:

- a. primem suas condutas pela urbanidade e pelo absoluto respeito à dignidade da pessoa humana, sendo obrigatório que estejam identificados com o uso do crachá ou



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

de outra forma de identificação funcional, portando-o em local visível durante todo o decorrer do trabalho com aquele grupo populacional;

b. zelem para que a abordagem social das pessoas em situação de rua seja feita de maneira responsável, humanizada, especializada e multidisciplinar, com a devida identificação do agente responsável, através de crachá oficial, respeitando os preceitos e as diretrizes da assistência social e os direitos humanos, por meio de servidores com capacitação adequada para promovê-la, vinculados ao Serviço Especializado em Abordagem Social, conforme a Resolução 109 CNAS, não permitindo o uso das forças de segurança pública, salvo nos casos previstos em lei para a atuação policial;

c. evitem a retirada compulsória e generalizada das pessoas que utilizam, como espaço de moradia e de sustento, os logradouros públicos, devendo sempre realizar uma intervenção guiada por critérios humanistas e não higienistas;

d. garantam que todos os equipamentos e serviços destinados às pessoas em situação de rua no âmbito do SUAS, elencados na Resolução 109 CNAS e regulamentados pela NOB SUAS 2012, operem de acordo com as suas respectivas definições legais.

III) À **GUARDA MUNICIPAL DE BARRA MANSA** que sejam adotadas as seguintes providências pelos agentes públicos, no exercício de todas as atribuições junto à população em situação de rua:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

a. primem suas condutas pela urbanidade e pelo absoluto respeito à dignidade da pessoa humana, sendo obrigatório que estejam identificados com o uso do crachá ou de outra forma de identificação funcional, portando-o em local visível durante todo o decorrer do trabalho com aquele grupo populacional;

b. zelem pelo respeito dos indivíduos e das diversas formas de manifestação das individualidades e de expressão pessoal, nos termos assegurados pela Constituição Federal;

c. não apreendam ilegalmente documentos pessoais e/ou bens pertencentes às pessoas em situação de rua quando da abordagem social;

d. não realizem ações vexatórias e/ou atentatórias à dignidade da pessoa humana em desfavor de pessoa em situação de rua, bem como impeçam estas ações cometidas por terceiros;

e. em caso de ciência do cometimento da conduta descrita na alínea "c", o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público; e

f. realizem todas as diligências acompanhados do Serviço Especializado em Abordagem Social.

IV) À **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** que sejam adotadas as seguintes providências pelos agentes públicos, no exercício de todas as atribuições junto à população em situação de rua:

a. primem suas condutas pela urbanidade e pelo absoluto respeito à dignidade da pessoa humana, sendo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

obrigatório que estejam identificados com o uso do crachá ou de outra forma de identificação funcional, portando-o em local visível durante todo o decorrer do trabalho com aquele grupo populacional;

b. zelem pelo respeito dos indivíduos e das diversas formas de manifestação das individualidades e de expressão pessoal, nos termos assegurados pela Constituição Federal;

c. não apreendam ilegalmente documentos pessoais e/ou bens pertencentes às pessoas em situação de rua quando da abordagem social;

d. não realizem ações vexatórias e/ou atentatórias à dignidade da pessoa humana em desfavor de pessoa em situação de rua, bem como impeçam estas ações cometidas por terceiros;

e. em caso de ciência do cometimento da conduta descrita na alínea "c", o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público;

f. realizem todas as diligências acompanhados do Serviço Especializado em Abordagem Social;

g. nas abordagens policiais, motivadas por critérios objetivos, a revista seja realizada por agentes do mesmo sexo do abordado, com especial atenção às mulheres em situação de rua; e

h. não realizem prisões arbitrárias ou medidas de restrição de liberdade baseadas em estigmas negativos e preconceitos sociais, tais como as prisões para averiguações.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

À secretaria:

- 1) Registre-se em livro próprio;
- 2) Junte-se aos autos do inquérito civil nº 128/2019;
- 3) Publique-se e, após, remeta-se, via Oficial do Ministério Público, a presente Recomendação aos seguintes órgãos: a) Prefeitura Municipal de Barra Mansa; b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Barra Mansa; c) Guarda Municipal de Barra Mansa; e d) Comando do 28º Batalhão de Polícia Militar.

Volta Redonda, 3 de dezembro de 2019.

Leonardo Yukio D. S. Kataoka
Promotor de Justiça
Mat. 4337